



DECISÃO

Trata-se de Recurso interposto pela empresa OXIGÊNIO CARIRI – ME, CNPJ n°. 08.983.257.0001-12, contra ausência de documentos que entende necessários a título de qualificação técnica para o processo do Pregão Eletrônico n°. 2020.11.24.01, do Município de Caririá, Estado do Ceará.

Em apertada síntese, alega a insurgente que deve ser incluso como prova da qualificação técnica:

1. Certificado de Autorização Especial de Funcionamento do Ministério da Saúde – AFE;
2. Certidão de Regularidade do Conselho de Farmácia;
3. Certidão de Regularidade do Conselho de Química;
4. Licença do Corpo de Bombeiros;
5. Licença Ambiental.

E, limitar a concorrência do certame para microempresas e empresas de pequeno porte.

Eis o resumo. DECIDO.

Comprovada a tempestividade do protocolo da peça recursal, passemos ao mérito.

Quanto a participação exclusiva de licitantes (microempresa e empresa de pequeno porte), esse tratamento não deve prosperar.

O art. 49 da Lei Complementar n° 123/06 afasta a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 **quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos**, enquadrados como microempresas ou empresas



de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Demais disso, é de ressaltar que a adoção da modalidade licitatória do pregão, mormente em seu formato eletrônico, amplia o universo de entidades empresariais interessadas em participar do certame, o que evidentemente amplia a competitividade e, por conseguinte, estimula a oferta de propostas mais vantajosas para a Administração.

Quanto às exigências de certificados como critério para qualificação técnica, vamos à análise individual de cada item:

1. Certificado de Autorização de Funcionamento

Como se trata de um documento emitido pela ANVISA que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado, onde constam o número da autorização da empresa e seu endereço, resta acatar o pedido, neste item, somente para empresas que se identifiquem como fabricantes e envasadoras.

2. Certidão de Regularidade do Conselho de Farmácia

O conteúdo normativo utilizado pela insurgente foi a RESOLUÇÃO Nº 470 DE 28/03/2008 – que regula as atividades do Farmacêutico em gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico.

Como a própria ementa disponibiliza, referida resolução regula as atividades do farmacêutico. Em nenhum momento vê-se a necessidade de registro da empresa que fabrica, envasa ou distribui gases medicinais ser registrada no Conselho de Farmácia.

Em verdade, existe a necessidade de contratação de farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição (art. 4º, da Resolução-CFF nº 470 DE 28/03/2008).



Nesse item, deixo de acatar a súplica recursal. No entanto, reconheço que deve constar como exigência no item da qualificação técnica a apresentação de documento que comprove em seu quadro de funcionários o profissional farmacêutico.

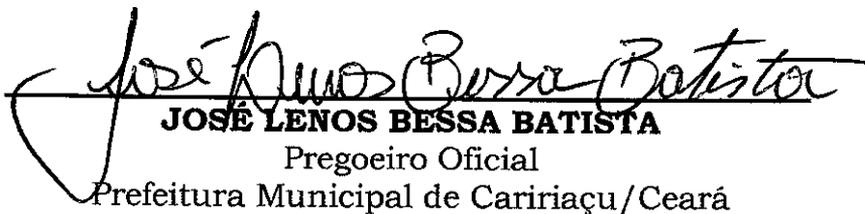
3. Certidão de Regularidade no Conselho de Química - Licença do Corpo de bombeiros - Licença Ambiental

A insurgência para fazer incluir como itens exigíveis na qualificação técnica, a saber: **Certidão de Regularidade no Conselho de Química, Licença do Corpo de bombeiros e Licença Ambiental**, veio desacompanhada de qualquer fundamento ou justificativa que possa causar prejuízo a realização do certame.

Pelo contrário, a inclusão dos sobreditos itens pode ser entendida como restrição à competitividade da licitação, ou mesmo ser considerada como um direcionamento (favorecimento).

Ante o exposto, **acolho em parte** os pedidos expressos pela Recorrente, nos seguintes termos: **fica determinada a inclusão dos subitens Certificado de Autorização de Funcionamento - AFE (ANVISA) e comprovante do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, farmacêutico com registro no Conselho Regional de Farmácia, mantendo inalterado os demais termos do edital.**

Caririáçu/Ceará, Em 15 de Dezembro de 2020.


JOSE LENOS BESSA BATISTA
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Caririáçu/Ceará